



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 180/10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Eng. Albert Leimer, 426 - Jd. São Geraldo, Guarulhos, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 38.841.433/0001-42, Inscrição Estadual n.º 336.687.365.117, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER GOMES LACERDA**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.120.089-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.093.108-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 058/10, consoante o disposto no processo n.º **SC/3880/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de suprimentos de informática, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 058/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos do resultado do pregão n.º.058/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1.1.1

LOTE A

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	MARCA	QTD.	UNID.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARTUCHO - CANON BC 02 PRETO - (E)	CANON	12	UN	85,10	1.021,20
2	CARTUCHO - CANON BC 05 COLORIDO - (E)	CANON	12	UN	121,30	1.455,60
3	CARTUCHO - EPSON TO73320 - MAGENTA	EPSON	6	UN	38,60	231,60
4	CARTUCHO - EPSON STYLUS TO73420 - AMARELO	EPSON	6	UN	38,60	231,60
5	CARTUCHO - EPSON TO73120- PRETO (E)	EPSON	6	PC	38,60	231,60
6	CARTUCHO - EPSON TO73220 - CIANO	EPSON	6	UN	38,60	231,60
7	CARTUCHO - HP - 17 - COLOR - (E)	HP	26	UN	122,50	3.185,00
8	CARTUCHO - HP - 21 - PRETO	HP	36	UN	49,70	1.789,20
9	CARTUCHO - HP - 22 - COLOR	HP	36	UN	63,00	2.268,00
10	CARTUCHO - HP - 23 - COLOR	HP	24	UN	148,90	3.573,60
11	CARTUCHO - HP - 27 - PRETO - (E)	HP	36	UN	70,00	2.520,00
12	CARTUCHO - HP - 28 - COLOR - (E)	HP	12	PC	84,50	1.014,00
13	CARTUCHO - HP - 29 - PRETO - (E)	HP	7	PC	38,00	616,00
14	CARTUCHO - HP - 45 - PRETO - (E)	HP	19	PC	85,00	1.615,00
15	CARTUCHO - HP - 74 - PRETO	HP	43	UN	47,20	2.029,60
16	CARTUCHO - HP - 75 - COLOR	HP	38	UN	57,70	2.192,60
17	CARTUCHO - HP - 78 - COLOR - (E)	HP	24	UN	132,20	3.172,80
18	CARTUCHO - HP -95 - coloridor	HP	12	PC	92,00	1.104,00
19	cartucho - hp 98 - preto	HP	6	PC	76,00	456,00
20	CARTUCHO - HP C6615N - (E)	HP	68	PC	65,40	4.447,20
21	CARTUCHO - LEXMARK - 10N0016 - PRETO - (E)	LEXMARK	22	PC	108,70	2.391,40
22	CARTUCHO - LEXMARK - 10N0026 - COLOR - (E)	LEXMARK	22	UN	116,80	2.569,60
23	CARTUCHO - LEXMARK - 17G0050 - PRETO - (E)	LEXMARK	26	PC	116,30	3.023,80
24	CARTUCHO - LEXMARK - 17G0060 - COLOR - (E)	LEXMARK	6	UN	144,70	868,20
25	Cartucho de impressão a jato de tinta preto HP 94	HP	6	UN	79,30	475,80
26	Cartucho de tinta ciano Officejet HP 940xl -C4907AL	HP	4	UN	71,50	286,00
27	Cartucho de tinta Officejet amarelo HP 940xl - C4909AL	HP	5	UN	71,50	357,50
28	Cartucho de tinta Officejet magenta HP 940xl - C4908AL	HP	4	UN	71,50	286,00
29	Cartucho de tinta Officejet preto HP 940xl - C4906AL	HP	6	UN	71,50	429,00
30	Cartucho Kodac colorido	KODAK	12	PC	56,00	672,00
31	Cartucho Kodac preto	KODAK	12	UN	57,00	684,00
44	TONER - HP - Q5949A - (E)	HP	113	PC	278,50	31.470,50

(*) As especificações detalhadas são as constantes do anexo I do edital nº.67/10.

TOTAL LOTE A - 76.900,00

Lote B

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	MARCA	QTD.	UNID.	P.UNIT.	P.TOTAL
32	TONER - CARTRIDGE - C - CIANO	SANSUNG	10	PC	281,00	2.810,00
33	TONER - CARTRIDGE - K - PRETO	SANSUNG	10	PC	363,00	3.630,00
34	TONER - CARTRIDGE - M - MAGENTA	SANSUNG	10	PC	281,00	2.810,00
35	TONER - CARTRIDGE - Y - AMARELO	SANSUNG	10	PC	281,00	2.810,00
36	TONER - HP - 15A	HP	288	PC	260,00	74.880,00
37	TONER HP - 7551A	HP	8	UN	509,00	4.072,00
38	TONER - HP - C 8061X	HP	12	PC	475,00	5.700,00
39	TONER - HP - CB436A	HP	40	UN	282,00	11.280,00
40	TONER - HP - Q1338A - (E)	HP	12	PC	577,00	6.914,00
41	TONER - HP - Q2610A - (E)	HP	12	PC	475,00	5.700,00
42	TONER - HP - Q2612A - (E)	HP	81	PC	272,00	22.032,00
43	TONER - HP - Q2613A - (E)	HP	36	PC	301,50	10.854,00
45	TONER - HP - Q6511A	HP	12	PC	519,00	6.228,00
46	TONER - HP - Q7553A	HP	58	UN	317,00	18.386,00
47	TONER - HP Q5942X	HP	34	PC	955,00	32.470,00
48	TONER PARA IMPRESSORA- SCX D 4200	SAMSUNG	6	UN	419,00	2.514,00

(*) As especificações detalhadas são as constantes do anexo I do edital nº.67/10.



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TOTAL LOTE B - 213.100,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamentos futuros.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte
01.04.01	04.122.0004.2001	3.3.90.30.00	844/10	01 - tesouro

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Estoque e Consumo, ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.9 - As entregas ocorrerão na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade, em dia de expediente, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

5.10 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial, na embalagem original, contendo a procedência e demais características, com prazo de garantia mínimo de 6 (seis) meses, não sendo aceito produto recarregado ou com avarias na embalagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3880/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 058/10, constantes do processo nº SC/3880/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

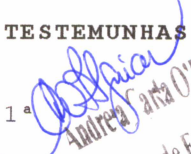
Ubatuba, 13 OUT. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


KING LIMP COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.
WAGNER GOMES LACERDA

TESTEMUNHAS:

1ª


Andréia Costa O'Farrell de Aguiar
Gerente de Estoque e Consumo

2ª